**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 537095/2010.**

**Recorrente - José Jurandir de Lima.**

Auto de Infração n. 118640, de 30/06/2010.

Relator – Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP.

Advogados – José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior – OAB/MT 5.959

Leonardo Luiz Nunes Bernazzolli – OAB/MT 10.579.

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 061/2021**

Auto de Infração n. 118640, de 30/06/2010. Instalar e operar tanques para piscicultura sem o devido licenciamento ambiental em uma de 5 (cinco) hectares em área de preservação permanente, conforme Auto de Inspeção n. 137098, de 05/06/2010. Relatório Técnico n. 169/CFE/SUF/SEMA/2010. Decisão Administrativa n. 654/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 118640, arbitrando a multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente preliminarmente, reconhecendo a prescrição quinquenal entre o auto de infração e a decisão de primeiro grau, já que não houve qualquer causa interruptiva, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual n. 1.986/2013. Meritoriamente anular o auto de infração em razão do autuado ter protocolizado a licença ambiental quase um ano antes da fiscalização, não configurando o delito previsto no art. 66 do Decreto Federal 6.514/08. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator, por ter o processo ficado paralisado por mais de 3 (três) anos sem qualquer ato que tivesse o condão de interromper o prazo prescricional, reconhecemos a prescrição intercorrente no processo em tela, por ter o auto de infração sido lavrado em 30/06/2010 e a decisão condenatória ocorrido em 26/03/2018. Apesar do recorrente não ter apresentado nenhuma prova capaz de desconstruir dos fatos descritos do auto de infração, decido pelo arquivamento do processo pela ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do art. 21, §2º do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 16 de junho de 2021.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**